

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH		
Função	Nome	CPF
Chefe de Departamento	Jessé Adelino Salvador	042.XXX.XXX-66
Chefe da Divisão de Gestão e Integração De Sistema - DGIS	André Luiz Reva	044.XXX.XXX-78
Chefe da Divisão de Cargos e Salários - DCSA	Josemara Zabunov Kolt	030.XXX.XXX-00
Chefe da Divisão de Gestão da Informação de RH - DIRH	Evellyn Campos da Silva	078.XXX.XXX-09
Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de RH - DSRH	Mayra Fantinel do Canto	045.XXX.XXX-07
Chefe da Divisão de Gestão de Folha de Pagamento - DGF	Elaine Antunes de Oliveira Cunha	033.XXX.XXX-39
Chefe da Divisão de Seguridade Funcional - DSF	Nelsi Aparecida de Oliveira	608.XXX.XXX-87
Chefe da Divisão de Estágio - DE	Neli Pereira da Rocha	572.XXX.XXX-91

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de maio de 2026.

Curitiba, 11 de maio de 2026

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

58799/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 06/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com **A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.063.632/0001-05, conforme o teor do protocolo nº 25.459.865-8.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 3, item 3, subitem 3.2.1, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/2029; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. art. 155, incisos IV e V, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 50 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do lote no qual participou, correspondente ao valor de **R\$ 1.909,42 (um mil, novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de 90 (noventa) dias, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, a partir da assinatura deste termo.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício¹

¹ Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.

Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 08/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o **DAVI DA COSTA RAMOS - SUPERMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.103.474/0001-69, conforme o teor do protocolo nº 25.425.506-8.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na cláusula 7, itens 7.1, 7.2 e 7.3, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 69/2023; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. art. 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 100 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **0,5% (cinco décimos)** sobre o valor total do lote no qual participou, correspondente ao valor de **R\$ 351,16 (trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)**.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de **90 (noventa) dias úteis**, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da publicação deste Extrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, observada a vigência, desde que devidamente justificado pelo compromissário e previamente autorizado pela autoridade competente.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício¹

¹ Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.

Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 11/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o **RIOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.505.867/0001-86, conforme o teor do protocolo nº 22.30.824-0.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 1, item 1.5, subitem 1.5.1, do Termo de Referência do Anexo I, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 1029/2023; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. art. 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 50 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total dos lotes nos quais participou do Pregão Eletrônico n.º 1029/2023, correspondente ao valor de **R\$ 166,05 (cento e sessenta e seis reais e cinco centavos)**.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de 90 (noventa) dias, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, a partir da assinatura deste termo.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício¹

¹Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

58704/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 13/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o **FERRALY COMÉRCIO DE EMBLAGENS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.528.262/0001-23, conforme o teor do protocolo nº 25.666.795-9.

1) DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 7, item 7.1, 7.2 e 7.3, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 179/2023; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. art. 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

2) CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

a) O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo: Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 100 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada multa sobre o valor total dos lotes nos quais participou, no Pregão Eletrônico n.º 179/2023, correspondente ao valor de **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)**.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de **90 (noventa) dias úteis**, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da publicação deste Extrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, observada a vigência, desde que devidamente justificado pelo compromissário e previamente autorizado pela autoridade competente.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício¹

1 Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

58661/2026

PORTARIA 52/2026 - SEAP

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do contrato nº 2125/2026.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 25.139.908-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais, no Contrato Administrativo com atribuições constantes no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

CONTRATO Nº 2125/2026 CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA CNPJ 83.719.963/0005-09	
Gestor	Gestora Substituta
Luiz Paulo Lopes DCC/DOS/SEAP CPF 051.XXX.XXX-74	Carla Renata dos Santos DCC/DOS/SEAP 081.XXX.XXX-83
Fiscal	Fiscal Substituto
Mário Cesar Nicoladelli DEAP/SEAP CPF 029.XXX.XXX-37	Dyego Emanuel Giebeluka Quadros DEAP/SEAP CPF 043.XXX.XXX-78

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestores e de Gestores Substitutos deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscais e de Fiscais Substitutos deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

58303/2026

PORTARIA 53/2026 - SEAP

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do contrato nº 3450/2026.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 25.650.089-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais, no Contrato Administrativo com atribuições constantes no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

CONTRATO Nº 3450/2026 INSTITUTO HABITA DO BRASIL LTDA CNPJ 32.677.071/0001-10
